



## LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 3.586/2022

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUMENTO A BOLSA FORMAÇÃO BEM COMO AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO(S) MÉDICO(S) PARTICIPANTE(S) DO PROGRAMA “MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado, nos termos desta propositura, a conceder aumento da Bolsa Formação prevista na Portaria Interministerial nº 4.360, de 28 de dezembro de 2018, bem como dos benefícios conferidos pela Lei Municipal nº 3.013, e 18 de junho de 2014 a(s) profissional(is) que participa(m) do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, outrora instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, designada(s) para atuar no território municipal, a saber:

### **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 28/12/2018 | Edição: 249-B | Seção: 1 - Extra | Página: 9  
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

#### **PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 4.360, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018**

Altera a Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, para dispor sobre o valor da bolsa-formação concedida ao médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, e no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 8 da Constituição, e considerando o disposto no § 3º do art. 13 e no § 3º do art. 19 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, resolvem:

**Art. 1º** A Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

\*Art. 22.....

**§ 1º** Ao médico participante será concedida bolsa-formação com valor mensal de R\$ 12.386,50 (doze mil trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), que poderá ser paga no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis apenas na hipótese prevista no § 1º do art. 14 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.\* (NR)



PREFEITURA

# NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

**Art. 2º.** Nos termos do disposto no artigo 2º, da Portaria Interministerial nº 4.360 ora informada, o valor do bolsa formação será reajustado a contar de janeiro de 2019, nos índices legais aplicáveis, conforme o que segue:

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/12/2018 | Edição: 249-B | Seção: 1 - Extra | Página: 9

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

### PORTRARIA INTERMINISTERIAL N° 4.360, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, para dispor sobre o valor da bolsa-formação concedida ao médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, e no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 8 da Constituição, e considerando o disposto no § 3º do art.13 e no § 3º do art. 19 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, resolvem:

(...)

Art. 2º O novo valor da bolsa-formação previsto no § 1º do art. 22 da Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 2013, com a nova redação dada por esta Portaria, **será calculado desde janeiro de 2019**, em razão do disposto no art. 22 - daquela Portaria.

**Parágrafo Primeiro.** Para fins de atualização do valor contido no artigo 1º desta propositura, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, passando o valor para o montante de **R\$ 15.500,36 (quinze mil quinhentos reais e trinta e seis centavos).**

**Parágrafo Segundo.** A(s) profissional(is) farão jus aos benefícios ora readequados desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

**Art. 3º.** Os benefícios consistirão em:

- I – Auxílio moradia;
- II – Auxílio alimentação;

**Parágrafo Único.** Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município, não terão direito ao auxílio moradia, de que trata o inciso I.

**Art. 4º.** Em atendimento a Portaria nº 300, de 05 de outubro de 2017, em seu artigo 10, o auxílio alimentação fornecido será reajustado para o montante de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) mensais, da forma preconizada *in verbis*:



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 06/10/2017 | Edição: 193 | Seção: 1 | Página: 100

Órgão: Ministério da Saúde/SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

**PORTEIRA N° 300, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017**

Altera a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação e de outras providências

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, bem como as deliberações no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite, resolve:

(...)

\*Art 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 550,00 (quinquenta e cinco reais) a R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais)\* (NR)

**Parágrafo Único.** O valor referido no *caput* do artigo 4º será disponibilizado até o 5º dia útil de cada mês e terá prazo de vigência enquanto houver a efetiva prestação de serviços do profissional junto ao Município bem como enquanto este estiver vinculado ao Programa Mais Médicos.

**Art. 5º.** Da mesma forma como preconizada pela já citada Portaria nº 300, de 05 de outubro de 2017, especificamente no §3º, do artigo 3º, o auxílio moradia fornecido será reajustado para o montante de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) mensais, da forma preconizada *in verbis*:

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 06/10/2017 | Edição: 193 | Seção: 1 | Página: 100

Órgão: Ministério da Saúde/SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

**PORTEIRA N° 300, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017**

Altera a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação e de outras providências

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, bem como as deliberações no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite, resolve:

(...)

\*Art. 3º.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 550,00 (quinquenta e cinco reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações decústo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

**Parágrafo Primeiro.** O valor referido no *caput* do artigo 5º será disponibilizado até o 5º dia útil de cada mês e terá prazo de vigência enquanto houver a efetiva prestação de serviços do profissional junto ao Município bem como enquanto este estiver vinculado ao Programa Mais Médicos.

**Parágrafo Segundo.** Compreende-se como auxílio moradia, as despesas com aluguel, água, luz, esgoto, coleta de lixo, telefone, internet e despesas correlatas.

**Art. 6º.** Os benefícios ora concedidos nesta propositura serão repassados diretamente aos profissionais disponibilizados ao Município, durante todo o período de sua atuação ao programa neste Município, sendo considerado como efetivo exercício o recesso previsto no § 9º do art. 22 da Portaria interministerial nº 1.369 de 08 de julho de 2013.



**Ministério da Saúde**  
Gabinete do Ministro

**PORTRARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.369, DE 8 DE JULHO DE 2013**

*Dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.*

(...)

Art. 22. Para a execução das ações de aperfeiçoamento no âmbito do Projeto, será concedida aos médicos integrantes do Projeto bolsas nas seguintes modalidades:

(...)

§ 9º Ficam assegurados ao médico participante do Projeto, sem prejuízo da percepção da bolsa-formação, 30 (trinta) dias de recesso por ano de participação no Projeto.

**Parágrafo Único.** Os valores previstos nesta Lei, poderão ser reajustados, dentro dos limites legais, sempre que se verificar a defasagem dos auxílios frente as respectivas despesas, as quais em tal situação deverão ser comprovadas.

**Art. 7º.** Os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Ordinária nº 12.871/2013 e da Portaria Ministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município tão somente e responsabilização pelo repasse dos auxílios *moradia* e *alimentação*, nos valores estabelecidos nesta propositura.



PREFEITURA

# NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

**Art. 8º.** Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise acerca da concessão e/ou revogação da Bolsa Formação bem como os auxílios moradia e alimentação de que tratam o presente projeto de lei.

**Parágrafo Único.** No caso de afastamento das atividades do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, por qualquer motivação, o profissional participante deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta proposição.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar a(o) Médica(o) participante do Projeto “Mais Médicos para o Brasil” sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta proposta bem como ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, o valor, o prazo e a forma de repasse.

**Art. 10º.** Para atendimento das disposições constantes da presente propositura fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado por decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

**Art. 11º.** As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual (Lei Municipal nº 3503/2021) e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3527/2021), vigentes no presente exercício.

**Art. 12º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,  
10 DE AGOSTO DE 2022.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL